
A DIGNIDADE HUMANA: KANT E SEUS FUNDAMENTOS

*Regina Coeli Barbosa Pereira e Rosilene de Oliveira Pereira
Professoras Doutoradas da UFJF*

*Coisas têm preço, enquanto as pessoas têm dignidade.
(Kant, 1980)*

Os impactos da globalização na vida do homem têm acontecido de forma imensurável. Eles refletem não apenas nas práticas políticas e sociais, redefinindo conceitos como também provocando mudanças substanciais que podem tornar-se irreversíveis para o homem, para a natureza e para a sociedade.

Os processos de globalização têm ameaçado a autonomia individual, a dignidade humana e a soberania do Estado, em sociedades democráticas como a nossa.

A evolução tecnológica intrinsecamente ligada à evolução da humanidade representa não só o ápice do desenvolvimento científico, como também está vinculada a aspectos econômicos, culturais, políticos e sociais, e, mais especificamente ao próprio homem, a seu comportamento, a suas habilidades, atitudes, estilos de vida, a seu “próprio ser”.

A economia tornou-se, na atualidade, submetida ao neoliberalismo gerando graves reflexos na vida do homem, e de uma forma muito especial, na do trabalhador exigindo a otimização do uso do seu potencial, requisitando-lhe um novo perfil que incorpore qualidades como flexibilidade, dinamismo, autonomia, capacidade de iniciativa, potencial para sobreviver às pressões de uma economia mundial, exigindo que esteja preparado para participar de uma competição desumana e reaja imediatamente aos desafios impostos pela sociedade.

Para participar do processo social emergente, o homem precisa “ter”, consumir; precisa estar constantemente correndo atrás de novos valores globalizantes num mundo em que tudo é efêmero, descartável, cheio de novidades impostas pelo poder econômico.

Essa situação tornou-se complexa porque o homem abandonou a esfera da moral para acompanhar a velocidade da mudança produzida pela tecnologia. Os valores universais foram substituídos pelos individuais provocando uma grande inversão dos valores fundamentais da existência humana. Hoje, tudo é possível, tudo pode! As preferências individuais têm supremacia sobre as demais. A moralidade foi substituída pelo desejo do prazer.

O individualismo passou a imperar nas relações sociais, acentuando o cenário de caos social e neste contexto não existe nenhuma garantia de que a dignidade humana seja preservada.

O pensamento de Kant torna-se imperativo na busca da dignidade perdida neste momento histórico em que se estabelecem as condições concretas para sua desvirtualização. A questão não é rejeitar o progresso científico, tecnológico, mas cuidar para que este se incorpore na sociedade sem destruir os valores fundamentais da existência humana.

OS FUNDAMENTOS DA DIGNIDADE HUMANA

Kant, filósofo alemão do século XVIII (Século das Luzes), deu grande contribuição à Filosofia ao reconhecer no homem a liberdade que o torna sujeito de seu próprio existir; responsável por sua dignidade.

Conforme Kant, a liberdade é o fio condutor de todas as ações humanas; único caminho pelo qual é possível fazer uso da razão em nossas ações. A liberdade faz com que o homem aja seguindo as leis da razão e não ao instinto. Por mais que o mundo exterior ofereça estímulos que o seduzam a agir fora dos padrões morais, ele é capaz de negá-los por ser dotado da faculdade de agir como inteligência.

A dignidade humana não é um atributo divino, mas se relaciona à capacidade racional e autônoma de cada um. É o maior valor que o homem possa ter e faz com que se diferencie dos demais seres. O homem é seu Senhor Absoluto. “Existe como um fim em si mesmo” (Kant, 1980); no entender de Kant, pertence ao reino dos fins. Não pode ser considerado objeto manipulável pois sua condição ontológica é de ser sujeito de seu existir; por isso, pertence ao reino dos fins.

... no reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo preço, e portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade” (Kant, 1980).

Como “valor absoluto”, o homem não é suscetível de coisificação. Porque é dotado de autonomia da vontade se torna livre de qualquer condicionalidade para se sujeitar à lei moral, através do uso da razão. Suas inclinações e desejos não se articulam com a lei moral; fazem com que tenha uma tendência contínua de transgredir a lei. Mas, devido à autonomia da vontade se sujeita à lei moral

A autonomia da vontade é a capacidade de ser motivado

apenas pela razão. A vontade tem o poder de decidir contra a lei da razão por meio do arbítrio. Este, no entender de Kant, surge no momento de realização da regra estabelecida pela razão. Momento em que a ação aparece sob a pressão das inclinações e das leis impostas pela razão pura prática. O arbítrio é a capacidade de determinar-se pela lei moral e se tornar livre submetendo-se a ela. O livre arbítrio permite a cada um sua realização moral.

O arbítrio humano pode ser afetado por impulsos sensíveis, mas não é determinado por eles, pois se assim fosse não haveria um ato livre concreto. É preciso reconhecer a liberdade que atua no homem através da vontade, caso contrário, seria apenas uma marionete nas mãos dos outros.

Ao ser afetado pelos objetos, instintivamente, o homem busca em si a razão, que se desvincula das inclinações naturais e submete-se às leis morais, tornando-se livre para exercer a dignidade. Independente de qualquer que seja a circunstância concreta existe em todo ser humano um atributo intrínseco que faz com que prevaleça a dignidade.

Conforme Kant, a finalidade da razão é o ato moral. Ela estabelece leis que são imperativas. A razão impõe suas determinações independente dos motivos e das justificativas do homem. Ela exige que se tenha respeito pela legislação. Este sentimento é produzido por uma causa intelectual estabelecida *a priori*, independente de qualquer condicionalidade.

A lei moral, no entender de Kant, exclui a influência do amor de si. Para ele, o homem é humilhado quando compara as tendências sensíveis de sua natureza com o fulgor da lei moral. Este constrangimento é a causa de sua determinação, estabelecendo o respeito que a obediência da lei exige. O homem passa a agir considerando o dever moral.

Kant faz uma distinção na prática do dever. Para ele, as ações praticadas por dever são morais, mas aquelas praticadas conforme o dever são apenas legais. Isso porque é no íntimo da pessoa que se busca o valor moral de uma ação executada, eliminando-se dela qualquer influência das inclinações. O respeito pela lei é um sentimento *a priori*, que tem uma causa intelectual; não é tirado da experiência.

O homem não nasce com o sentimento da moralidade. Esta é uma conquista. Precisa se “auto-impor” a obrigação de agir por dever uma vez que, devido seu caráter sensível, é afetado por suas inclinações e desejos. Deve abandonar a dependência de causas sensíveis para agir fundamentando-se em princípios determinantes da razão, os quais devem receber sua força da consciência da autonomia humana.

A conduta moral do homem é por ele próprio determinada: acontece na interioridade da consciência. É a nível do indivíduo como pessoa humana que acontece o problema da moralidade e, conseqüentemente, da liberdade. Mas, a liberdade considerada por Kant não é “fazer o que se quer fazer”, nem mesmo a eliminação dos desejos pessoais. É no conflito das inclinações individuais que surge a possibilidade da liberdade, fruto da razão. O homem escolhe ser livre, agir moralmente. Independente de sua condição social ou instrução, qualquer um tem capacidade moral, portanto, possibilidade de exercer a dignidade.

A autonomia é o princípio supremo da moralidade e o fundamento da dignidade humana, por sua natureza racional. É a expressão da vontade se constituir em legislação universal. O princípio da autonomia da vontade faz com que o homem se submeta à legislação universal a fim de que possa agir de acordo com sua própria vontade (EISLER, 1994). Tal princípio impõe que o dever tenha origem na legislação interior. Por isso, ao legislar,

obrigatoriamente, o homem precisa aceitar a lei internamente e escolher somente as máximas que tenham caráter universal. Como o imperativo moral é universal só pode ser entendido como um princípio capaz de se universalizar.

Para Kant, o que faz com que o homem se torne fim em si mesmo é o fato de, como legislador, tornar suas máximas em máximas universais; tornar seus os fins de seus semelhantes, considerá-los como extensão de si próprio. A moralidade requisita a universalização da ação humana para que haja acordo de pensamentos e ações, interesse igual de todos e não apenas de alguns. A lei moral tem valor para todos igualmente.

Para que as leis do querer humano tenham valor moral devem assumir a forma de uma obrigação imposta pelo imperativo categórico a fim de dar-lhe caráter de objetividade fazendo com que a ação se torne necessária por si mesma. A razão pura transforma-se em motivo para a ação.

Os princípios que determinam a ação moral são universais e devem valer para todos porque a moralidade é estabelecida numa relação do homem com o outro. Não é possível um agir individual fundamentado na moralidade. É o dever que se tem para com o outro que faz aflorar a moralidade.

Em Kant, os mandamentos da lei moral são transformados em imperativos que devem ser seguidos por todos. A razão estabelece a fórmula geral do agir humano, universalizando a lei, que eliminando toda a contradição assegura a moralidade da conduta.

A razão elabora os conceitos do bem e do mal conferindo-lhes um caráter universal, eliminando qualquer máxima subjetiva. Assim, os princípios morais são leis, isto é, regras objetivas, de caráter universal que a determinação racional impõe para que se torne possível a convivência harmoniosa em sociedade.

Vale ressaltar que a felicidade dos outros não é o fundamento determinante da vontade pura, não está estabelecida *a priori*, mas requisita que a máxima de ação de todos se universalize fazendo com que a vontade não se distancie da moralidade, que a razão pura seja sua única determinante.

Kant entende que a lei prática depende de conhecimento, por isso, as ações não podem se basear em instintos, mas em conceitos através dos quais o homem livremente estabelece finalidades objetivas. Agir conforme regras é uma necessidade da razão no estabelecimento dos arbítrios para uma vida em sociedade. O homem só pode fazer aquilo que pode ser universalizado, estabelecendo o respeito por todos os semelhantes. A busca da universalização estabelece a dignidade humana e a capacidade do uso da liberdade. A necessidade da universalidade da liberdade faz com que a moralidade se transforme em uma lei para todos. A universalidade deve ser a síntese do objetivo e do subjetivo. Assim, eu só posso desejar o justo, aquilo que é bom para todos.

Kant acredita que, em pleno uso da razão, ninguém aceita contrariar a lei moral, mas que o homem, no mundo sensível, precisa de um imperativo para limitar as máximas que expressam fins pessoais.

A moralidade depende exclusivamente do homem; ele deve a si mesmo sua dignidade, pela obediência à lei moral imposta pelo imperativo categórico. A liberdade é que faz o homem um ser de moralidade; por ela, torna-se capaz de vencer seus desejos e inclinações para fazer realizar o dever moral. No entender de Kant, sem liberdade, não há dever. Liberdade é obediência à lei moral.

O homem precisa agir considerando o dever moral; por si mesmo deve sentir uma obrigatoriedade na determinação de suas ações, considerando fins morais. Este é um exercício que

deve permear toda sua vida. Através de reformas progressivas de suas condutas e do fortalecimento de suas máximas, o homem vai observando o dever e se tornando virtuoso; vai agindo não só legalmente, mas moralmente; vai produzindo uma revolução em seu caráter, o desejo de agir por dever. E, para Kant, até o homem mais limitado é capaz de sentir um respeito cada vez maior por uma ação executada por dever, pelo uso do livre-arbítrio. Por maior que seja a distância entre a máxima e a ação deve sentir que é capaz de realizar uma conversão interior e adotar a lei como motivo único de suas ações.

Cabe ressaltar que Kant reconhece ser impossível a um ser fenomênico, como o homem, a realização perfeita da moralidade. Mas, ao mesmo tempo, percebe que ele é capaz de viver dignamente em acordo com princípios morais, de dar-se a si mesmo, às suas ações, o puro princípio moral de determinação. Este princípio é que faz com que sinta sua própria dignidade.

Em Kant, Liberdade, Racionalidade e Moralidade constituem-se fundamentos da dignidade humana. A liberdade propicia o autogoverno levando o homem a agir sem a interferência de outrem, mas para que isso aconteça deve contar com a razão. Ela é o instrumento capaz de disciplinar os seus instintos e inclinações individuais para que o mal seja superado e a moralidade estabelecida.

A liberdade só pode acontecer num quadro de alteridade, quando os homens se relacionam uns com os outros, respeitando os arbítrios individuais. Momento em que surge a possibilidade do bem substituir o mal e acontecer o domínio das inclinações.

A liberdade faz com que o homem exista como sujeito, capaz de pensar e agir por si próprio e se transformar em um sujeito moral independente de qualquer determinação/domínio exterior. Por ser livre, o homem torna-se essencialmente responsável por si. Ele tem a

capacidade de traçar um plano e atingir o que propõe. A imputação de seus atos é de sua responsabilidade.

Kant identifica na espécie humana o mal que, para ele, é inextirpável, próprio da espécie. Mas, ao mesmo tempo reconhece no homem a capacidade de educar-se. Acredita que, se não fosse o poder da educação os homens seriam como os animais. Para ele, educa-se a espécie humana e não cada um individualmente. Assim, a educação é uma experiência da humanidade inteira.

A EDUCAÇÃO COMO REQUISITO PARA A DIGNIDADE:

Educa-se para a moralidade pelo exercício da razão na formação da conduta humana. Uma educação libertadora, que considere o homem como sujeito de suas ações é a ideal para conduzi-lo na busca da sabedoria, da moralidade, da prudência, enfim, das qualidades que o impedem de exercer uma liberdade anárquica. O homem deve exercer, então, uma liberdade racional. Por meio da disciplina, sua animalidade se transforma em humanidade. A disciplina faz com que sinta a obrigatoriedade das leis em sua conduta. A educação é o instrumento que propicia o desenvolvimento da liberdade, da racionalidade e da moralidade no homem, elevando-o à condição humana como ser inteligível, legislador universal. A razão kantiana ao instituir a lei torna-se moral, transportando o homem do mundo sensível para o inteligível.

A educação é a ferramenta fundamental para a formação do ser humano, seu processo de humanização. Somente ela é capaz de levar o homem à perfeição de que é capaz e de fazer emergir os germes do bem, impedindo que a malignidade tome conta do seu ser. Kant reconhece os obstáculos que interpõem à realização de uma autêntica educação, pois sabe que a vida em sociedade traz inúmeras

necessidades/imposições, requisitando grande “força moral” para enfrentá-las. Por isso, acredita que é preciso disciplinar o homem por meio da educação, pois “a disciplina transforma a animalidade em humanidade”(Kant, 1980, pag. 70). A disciplina limita as ações instintivas e impede que o homem aja de maneira selvagem. Ela o tira do “estado de selvageria” no qual tem absoluta independência para com as leis. É preciso que se habitue a submeter-se às determinações da razão. Disciplina não é o mesmo que adestramento porque este produz uma forma de obediência diferente, que se relaciona à opressão e não à liberdade e leva à desumanização, destruidora das potencialidades humanas. Por isso, Kant alerta sobre os cuidados que se deve ter em relação à disciplina, pois ao mesmo tempo que esta educa para a liberdade pode escravizar o homem; fazer com que elimine de suas ações o pensamento.

É preciso, desde cedo, acostumar a criança às constrictões das leis, a usar a razão; pensar antes de agir. A pedagogia vai estabelecendo o vínculo entre o desenvolvimento da criança com o da humanidade. Para Kant, um erro na educação pode conduzir a humanidade a caminhos desastrosos. Ela deve cuidar para que o homem se adapte à sociedade da forma mais harmoniosa possível; deve desenvolver nele a prudência pois esta faz com que os homens sirvam-se uns dos outros de forma respeitosa, com diplomacia, com uma “habilidade magistral”.

Kant reconhece que a educação é um processo de desnaturalização do homem, mas também que ela é uma “opressão” necessária. A educação do pensar é a chave do processo de humanização do homem porque a razão permite que desenvolva as mais nobres virtudes, que extraia de si todo potencial levando-o a transcender à realidade imediata e descobrir novas realidades, construir conhecimentos e informações. A razão faz com que atinja um outro mundo que o da sensibilidade, ou seja, o mundo

inteligível onde se encontra o incondicionado, requisito básico para a moralidade. A razão é, portanto, fundamental ao homem para guiar com precisão o seu pensar e agir. Kant impõe que se realize a educação do pensar e a educação do agir - educação moral - para o estabelecimento da humanização do homem.

A educação do pensar faz com que o homem busque a verdade em si, independente de outrem. Ela lhe propicia o estabelecimento das representações, a emissão de juízos, a elaboração de conceitos, a organização do pensamento. O homem precisa aprender dizer a sua palavra; tornar público o seu pensamento para que seja conhecido pelo outro, questionado, criticado, avaliado e utilizado na vida em sociedade. Pela educação do pensar adquire instrumentos capazes de conhecer a realidade e determinar as coisas como são. Pela razão, o homem ultrapassa a experiência sensível para transitar no mundo inteligível, na busca do incondicionado, fenômeno que lhe confere humanidade.

A razão kantiana mostra como o conhecimento transcende o mundo sensível atuando como uma espontaneidade absoluta produzindo os conceitos *a priori* e os princípios. Através do uso lógico da razão o homem se torna livre aperfeiçoando em si sua autonomia. Por ela, o homem atinge a "AUFKLARUNG" (Esclarecimento), isto é, capacidade de orientar-se por si transformando-se em sujeito de seu próprio Ser. A educação leva ao "Esclarecimento" e permite ao homem transpor-se do estado de menoridade ao de maioridade. E quanto mais atingir o estado de maioridade mais possibilidade tem de fazer uso da razão e agir sob a idéia de liberdade, por meio da moralidade. A educação do pensar deve propiciar-lhe a aquisição da consciência crítica para que possa conhecer, com mais profundidade, a realidade e agir sempre de forma reflexiva.

A educação moral e a educação do pensar são, para Kant,

faces de uma mesma moeda, porque a educação moral só pode se apoiar no desenvolvimento da razão. A fonte de todo motivo moral é a razão. Ela dá ao homem o motivo da ação para que possa conduzir-se moralmente.

Kant percebeu no homem o germe do bem e com isso a possibilidade dele combater o mal dentro de si, controlar seus impulsos, respeitar o arbítrio do outro e controlar seu livre-arbítrio, respeitar a lei moral e, com isso, transformar-se em um sujeito moral. Chegou a pensar que deveriam ser apresentados à criança exemplos de ações morais para serem analisados, acreditando que assim o dever adquirisse importância para elas. A educação moral faria com que, pouco a pouco, a disposição para o bem fosse cultivada e a moralidade estabelecida. O que o homem é ou venha ser moralmente é consequência de seu livre-arbítrio. A formação moral fará com que sinta, cada vez mais, respeito por ações baseadas no dever, e, seu arbítrio seja limitado por regras, por normas morais. É preciso desde cedo educar as atitudes e desenvolver hábitos sadios. A criança deve aprender impedir o que opõe o arbítrio à vontade moral, tendo em vista o usufruto da liberdade, para que possa assumir seus atos com responsabilidade; deve aprender eliminar de suas ações tudo o que contradiz a moral; aprender cumprir os deveres para consigo e para com o outro.

Ao referir-se aos direitos para consigo, Kant destaca a dignidade como uma virtude que faz do homem a mais nobre criatura. Entretanto, acredita que, ao se entregar à violência, à intemperança, a qualquer tipo de vício, “coisas que o colocam abaixo dos animais”, o homem perde não só a sensatez, mas a própria dignidade. Ao se referir aos deveres para com o outro, destaca que as ações humanas devem estar sempre em concordância com a autonomia da vontade, pois a heteronomia é a fonte de todos os princípios ilegítimos da moralidade; deve limitar os fins subjetivos, pois seus fins têm que ser fins para todos os homens.

Sustine, abstine é um lema de Kant. No seu entender, é preciso aprender suportar, tolerar, domar as paixões, seguir as regras impostas na sociedade. Por isso, deve-se habituar a criança à disciplina, pois esta é adquirida na infância. Ela precisa interiorizar a disciplina, isto é, tornar-se obediente a si próprio. Daí a importância de se aprender fazer julgamentos morais.

Deve-se submeter as crianças a uma lei necessária, de caráter geral, que todos devem seguir; aprender a fazer uso de sua liberdade. Mas, para Kant (apud PEREIRA, 2002, p. 29),

uma coisa que as crianças amam mais que a liberdade: é o poder; essa paixão é a origem da maioria dos hábitos viciosos que lhe são familiares... as crianças logo depois que nascem, choram, se exasperam, tornam-se birrentas... somente para terem a liberdade de fazer tudo o que lhes vêm à idéia. Desejariam que os outros se submetessem inteiramente à sua vontade. Na criança a liberdade é mais uma tentação do que uma dignidade – o homem abusa infalivelmente de sua liberdade. Ele é selvagem.

Educar para a moralidade é ajudar a criança a encontrar a liberdade em si. E, para isso, a obediência é fundamental na formação de seu caráter. O esforço da educação moral é contribuir na aquisição do bom caráter e do respeito a si, ao outro, melhor dizendo, à lei moral.

Kant chega a creditar que a criança primeiramente dever ter uma “obediência absoluta” à vontade de seu educador, para mais tarde, gozar de uma obediência voluntária, racional, para saber por que precisa obedecer aos preceitos da razão. A “obediência absoluta” é o preparo para o cumprimento das leis, mesmo que estas lhe desagradem. A obediência elimina a rudeza de sua personalidade permitindo aflorar suas características humanas, preparando a criança para sua formação moral.

A DIGNIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO:

A vida em sociedade requisita que a dignidade do homem seja assegurada. A sociedade civil é a organização capaz de garantir, por meio de leis comuns, o que a cada um pertence com o pacto livre de todos os seus membros. Em sociedade, o homem tem direito à Constituição Civil que vai lhe assegurar não só os direitos e deveres, mas sua própria identidade e com ela, sua dignidade.

Para Kant (apud SANTILLAN, 1992, p.76), o cidadão cria o Estado

para assegurar a liberdade individual mediante uma ordem jurídica e dentro desses parâmetros o soberano tem o direito de mandar e o súdito de obedecer. O sujeito do poder soberano é a lei.

O Estado se organiza para proteger a individualidade do homem, mas impõe-lhe uma obediência incondicional às normas rígidas por uma Constituição Civil. Uma boa Constituição é uma ferramenta capaz de promover as condições propícias à ação moral.

O fundamento do Estado é a liberdade que ele realiza e protege através do direito que tem como finalidade compatibilizar o uso externo das liberdades individuais. O homem precisa gozar da “liberdade jurídica”, para que sua liberdade seja assegurada, possa agir sem ser perturbado pela ação do outro. Não pode haver liberdade de um só, por isso, a humanidade de todos deve ser igualmente respeitada em cada um. Todos os membros da comunidade estão submetidos à mesma lei que deve ser obedecida para resguardar a liberdade e a dignidade de cada um.

No entender de Kant, o Estado republicano é o único capaz de propiciar uma situação de igualdade política em que todos devem obedecer à lei da qual tenha participado de sua elaboração. O Estado não tem a função de prescrever fins para serem alcançados

pelos cidadãos. Mas, sua tarefa é atuar de tal maneira que cada um possa alcançar livremente os fins próprios, numa situação de liberdade externa. É o próprio homem que impõe o estabelecimento de relações, com base no respeito, na dignidade humana, isto é, na moralidade. O indivíduo tem a liberdade de realizar aquilo que desejar, desde que saiba coexistir com a liberdade de todos.

No Estado, se estabelece o poder público dos homens, que se unem sob leis jurídicas a partir do contrato. Funda-se a Constituição que serve de parâmetro para o agir social. Assim, o contrato vai criar a ordem jurídica cuja finalidade é cuidar da liberdade e assegurar os direitos de cada um. Mas, as leis jurídicas necessárias à união dos homens são estabelecidas *a priori*, pela razão e são reguladas pelo Estado. Essas leis, entretanto, devem concordar subjetivamente com as disposições internas para ser acatadas como algo natural a fim de que não haja necessidade de uma coação jurídica. O regulador das ações morais do homem deve ser ele próprio, pela internalização da lei da qual é o autor. A obediência à Constituição torna-se assim algo natural. A Constituição é o recurso que o Estado tem para garantir a cada um o seu próprio direito

A dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico/fundamento do ordenamento jurídico para encaminhar todo e qualquer sistema constitucional conferindo-lhe suporte axiológico para garantia da justiça e dos valores ético-morais dos homens na vida em sociedade.

A dignidade é um valor norteador dos direitos fundamentais, mas também de toda a ordem jurídica. O homem tem o direito de viver com respeito e dignidade devendo ser coibida toda e qualquer conduta que a negue. A interpretação de todos os outros princípios pelo Direito deverá acontecer de modo que o indivíduo seja integralmente respeitado em sua dignidade. A negação do

princípio da dignidade viola preceito constitucional que a impõe como imperativo da ordem jurídica.

O Estado Democrático de Direito é o instrumento para a garantia e promoção da dignidade das pessoas tanto individualmente como em coletividade. Cabe a ele proteger os homens, uns dos outros no âmbito da comunidade, e dele mesmo. Este é um direito indisponível, por isso o homem não pode abrir mão de ser tratado dignamente, aceitando humilhações e agressões físicas. O Direito tem, portanto, a função de assegurar ao homem o estabelecimento de sua dignidade.

...o poder público inclui a proteção da pessoa contra si mesma, de tal sorte que o Estado se encontra autorizado e obrigado a intervir face de atos de pessoas que, mesmo voluntariamente, atentem contra sua própria dignidade (SARLET, 2012, p.114)

Para DIETER GRIM (apud SARLET, 2012), a dignidade é intrínseca ao ser humano, mesmo naqueles em que a autonomia faltar ou não houver como ser exteriorizada; deve ser respeitado pela condição humana.

A tutela da dignidade é tarefa do Estado por meio de seu “corpo jurídico” para assegurar a proteção do ser humano nos planos nacional, internacional, em qualquer situação que se faça necessário. Seu papel é respeitar, promover e garantir a consecução da dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A dignidade, como valor supremo do ser humano precisa ser conquistada e preservada. Sem a dignidade o homem se estabelece no estado primitivo de barbárie, de selvageria. A educação do pensar e do agir são ferramentas que possibilitam a aquisição da dignidade, fazendo dela um “valor absoluto” na formação humana.

Os fundamentos da moralidade apresentados por Kant, ou seja, a Liberdade, a Racionalidade e a Moralidade se constituem pilares da dignidade, sem os quais os homens não poderiam viver no estado de civilidade.

O homem organiza o Estado para que seja estabelecida a possibilidade de instauração da dignidade e, com ela, a *omnidade* assegurada. Assim, o poder delegado ao Estado faz com que as normas morais sejam cumpridas e a paz estabelecida na sociedade.

Os fundamentos apresentados por Kant faz com que se possa acreditar na supremacia da dignidade e que por mais diversos que sejam os motivos que propiciem sua extinção, o homem é capaz de mantê-la, brilhando em sua vida, assegurando sua condição ontológica de ser **HOMEM**.

BIBLIOGRAFIA

- ARENDETT, Hanna. A Condição Humana. Tradução de Roberto Raposo. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- CHÂTELET, François. Uma História da Razão: entrevistas com Émile Noel. Tradução de Luci Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.
- EISLER, Rudolf. Kant-Lixikon. Edition établie et augmentée par Anne-Dominique Balmés et Pierre Osmo. Edições Gallimard, 1994.
- FORST, Rainer. Contextos da Justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo Tradução de Denílson Luís werle. São Paulo: Boitempo, 2010
- KANT, Emmanuel. Crítica da Razão Prática. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1986.
- _____. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Tradução de Tânia Maria Bernkopf, Paulo Quintela e Rubens R. Torres. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os Pensadores).

-
- _____. Reflexions sur l'éducation. Paris: J. Vrin, 1980.
- _____. Sobre a Pedagogia. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 2 ed. Piracicaba: Editora U NIMEP, 1999.
- _____. Qu'est CE que s'orienter dans Le pensée. Librairie Philosophique: J. Vrin, 1983.
- _____. Réponse à La question:qu'est-ce que les Lumieres? Trad. française par Jean François Poirier et Françoise Proust. Paris: Flamarion/Centre Nacional des Lettres, 1991.
- _____. A Paz Perpétua. Tradução de Lourival de Queiroz. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1967 (Coleção Universidade).
- _____. Prolegômenos. Tradução de Tânia Maria Bernkopf e outros. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os Pensadores).
- PEREIRA, Regina Coeli Barbosa. Educação na Liberdade: Kant e a Fundamentação da Pedagogia. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2002, III, 287p.
- ROHDEN, Valério: Interesse da Razão e Liberdade. São Paulo: Ática, 1981.
- SANTILLAN, José S. Fernandes. Locke y KA NT. Ensayos de Filosofia Política. México: Fondo de Cultura Económica. S.A, 1992.
- SARLET. Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.